

DECRETO Nº. 060, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

CONSIDERANDO Decreto nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense, e a redação inserida no inciso I do artigo 2º do referido dispositivo que reconhece a competência dos municípios em estabelecer suas próprias medidas;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos últimos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Três Lagoas;

CONSIDERANDO o esquema vacinal completo da população apta vacinável de 83,14% (oitenta e três vírgula quatorze por cento), disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, de 9 de março de 2022;

CONSIDERANDO a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-mato-grossense e do Município de Três Lagoas.

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção individual passa a ser facultativo no âmbito do Município de Três Lagoas.

§1º Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em ambientes fechados nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Postos de Saúde, Hospitais, Clínicas Médicas Particulares e Laboratórios, unidades de ensino, públicas e privadas, serviço público de transporte de passageiros, transporte coletivo fretado (particular), bem como para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.

§2º. Recomenda-se a continuidade do uso de máscaras de proteção individual em pessoas imunossuprimidas, idosas, e aquelas não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto.

Art. 2º As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município do Três Lagoas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 10 de março de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Materia enviada por Silvania de Fátima Bersani